

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

[Mensagem de veto](#)

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

[Vide texto compilado](#)

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública;

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I - deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite;

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública;